



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ATA COMPLEMENTAR DE RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis, às Nove Horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se o Sr. Maurício Biscaino de Paula, Presidente da Comissão de Licitações e demais integrantes da Comissão, ambos designados pelo Decreto nº 030/2026, com a finalidade de proceder a resposta ao pedido de esclarecimento interposto pela Sucos Monegat referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 534/2026, referente ao Chamamento Público nº 001/2026, tendo como objetivo a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda de refeições da merenda escolar para os alunos da rede de educação básica pública do município de São Vicente do Sul/RS, com recursos do PNAE/FNDE.

RELAÇÃO DAS INTERESSADAS CREDENCIADAS

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Representante	CPF
ANCELMO LANES DA CONCEICAO	670.608.380-15		
CARLOS ANTONIO LOCATELLI VIELMO	272.677.170-04		
CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR UNICENTRAL	22.469.865/0001-34		
CLIVIAN LICHTENECKER	022.499.410-76		
GILNEI SOARES SEVERO	019.552.800-02		
HUMBERTO FEKSA LUTZ	698.280.910-20		
JORGE ADELAR DA ROSA DIAS	619.173.200-78		
JULIANA SOUTO LUTZ	698.264.040-04		
MARCIANE PILLAR DOS SANTOS	917.495.060-68		
SUCOS MONEGAT LTDA-ME	00.736.426/0001-08		
VAGNER SOUTO LUTZ	015.640.280-70		
VLAUBER SOUTO LUTZ	030.640.900-38		

Após o recebimento e a análise preliminar do pedido de esclarecimento interposto pela empresa Sucos Monegat, encaminhado por meio de correio eletrônico, esta Comissão de Licitação verificou a necessidade de obter subsídios técnicos, em razão de os questionamentos apresentados envolverem aspectos técnicos relacionados à produção, ao processamento e à comercialização de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. A solicitação de manifestação técnica tem por finalidade subsidiar a decisão administrativa com informações especializadas, assegurando que o julgamento do recurso seja pautado em critérios técnicos, objetivos e imparciais.

Da mesma forma, em observância aos princípios do contraditório, transparência e da isonomia, a manifestação apresentada pela empresa Sucos Monegat foi encaminhada à Cooperativa Unicentral, para que, apresentasse sua manifestação, possibilitando que ambas as partes se manifestassem antes da decisão da Comissão.

Sob essa ótica, visando resguardar os princípios da legalidade, da motivação, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, esta Comissão deliberou por analisar cada um dos questionamentos de forma individualizada, à luz dos esclarecimentos técnicos prestados e das contrarrazões eventualmente apresentadas pela Cooperativa Unicentral, permitindo a formação de convicção devidamente fundamentada antes da prolação da decisão final sobre o recurso administrativo.

Inicialmente, em resposta ao primeiro questionamento apresentado pela empresa Sucos Monegat, referente ao critério utilizado para a seleção da Cooperativa Unicentral em detrimento da recorrente, esta Comissão informa que foi observado, em um primeiro momento, o disposto no art. 36 (primeira etapa) e no item 7.1 do Edital. Da aplicação desses critérios, verificou-se que ambas as participantes, Sucos Monegat e Cooperativa Unicentral, permaneceram empatadas.

Diante dessa situação, passou-se à aplicação do critério de desempate previsto no § 5º do art. 36 (segunda etapa) e no item 7.6 do Edital. Nessa etapa, constatou-se que a Cooperativa Unicentral possui 937 agricultores assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), conforme Extrato CAF apresentado pela própria cooperativa, documento que se encontra anexado ao processo e disponibilizado no sítio eletrônico da licitação para amplo conhecimento dos interessados.

Assim, a classificação da Cooperativa Unicentral decorreu da aplicação objetiva dos critérios de priorização e desempate expressamente previstos na legislação e reproduzidos no edital, não tendo como fundamento a localização da sede da cooperativa.

No que se refere ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Sucos Monegat, esta Comissão reconhece a pertinência da manifestação, uma vez que, ao revisar a Ata anteriormente publicada, constatou que houve erro material na indicação do fundamento utilizado para o desempate. Na referida Ata, foi mencionado, de forma equivocada, o item 7.2 do Edital (primeira etapa), quando, na realidade, o critério efetivamente aplicado foi o previsto no item 7.6 do Edital (segunda etapa), em consonância com o § 5º do art. 36 da legislação aplicável.

Dessa forma, esclarece-se que o equívoco restringiu-se exclusivamente à referência ao dispositivo editalício constante da Ata, não havendo qualquer alteração quanto ao critério efetivamente adotado pela Comissão, tampouco quanto ao resultado do julgamento, permanecendo íntegros os fundamentos que ensejaram a classificação da Cooperativa Unicentral.

Passando à análise do segundo questionamento apresentado pela empresa Sucos Monegat, a Comissão verificou que a alegação envolve matéria de natureza eminentemente técnica, relacionada à aplicação da legislação específica do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, especialmente no que se refere à industrialização de derivados da uva e à observância das zonas de produção.

Considerando que a análise dessa matéria extrapola a competência técnica da Comissão de Licitação e que eventual decisão deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

estar amparada em manifestação do órgão competente para interpretação e fiscalização da legislação aplicável, foi encaminhada consulta ao Setor Técnico, solicitando manifestação acerca da regularidade da industrialização do produto nas condições apresentadas pela Cooperativa Unicentral.

Não obstante, em análise preliminar da documentação e da legislação vigente, a Comissão verificou que o Extrato CAF indica que a uva utilizada na elaboração do suco integral é proveniente de produtor rural localizado no Município de Erechim/RS, enquanto a documentação apresentada demonstra que a industrialização ocorre em estabelecimento localizado no Município de Caxias do Sul/RS.

Considerando o disposto no art. 25, § 2º, da Instrução Normativa MAPA nº 72/2018, segundo o qual, para estabelecimentos de vinho e derivados da uva e do vinho, a industrialização por terceiros deve ocorrer dentro da mesma zona de produção, e considerando que Erechim/RS e Caxias do Sul/RS pertencem, em tese, a zonas de produção distintas, a Comissão formou o entendimento preliminar de que a documentação apresentada não atenderia ao referido dispositivo legal, uma vez que a industrialização estaria sendo realizada fora da mesma zona de produção, circunstância que, em princípio, inviabilizaria a habilitação do produto no âmbito da Chamada Pública.

Todavia, por se tratar de matéria técnica de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, esse entendimento preliminar foi encaminhado ao Setor Técnico para que fosse ratificado ou retificado, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão de Licitação.

Após o retorno da Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária no Rio Grande do Sul, a Comissão retificou seu entendimento com base na manifestação técnica, a qual foi integralmente anexada ao sítio eletrônico da licitação.

Em síntese, a manifestação técnica esclareceu que, no caso em análise, existe apenas um estabelecimento registrado no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, qual seja, a Indústria de Sucos 4ª Léguas, não havendo outro estabelecimento registrado que figure como contratante da elaboração do produto. Concluiu, ainda, que a relação existente consiste unicamente no fornecimento de uvas por produtor rural para processamento industrial, situação que não se enquadra no conceito jurídico de terceirização disciplinado pela Instrução Normativa MAPA nº 72/2018.

Assim, o órgão técnico concluiu que não incidem, na hipótese, as disposições regulamentares aplicáveis à terceirização da produção, inclusive a exigência de elaboração dentro da mesma zona de produção, por inexistirem os pressupostos legais que caracterizam essa modalidade.

Diante desse esclarecimento técnico, restou afastada a alegação apresentada pela empresa Sucos Monegat, sendo reconhecida a regularidade da industrialização do produto nas condições apresentadas pela Cooperativa Unicentral.

Dessa forma, a Comissão de Licitação, amparada na manifestação da autoridade técnica competente, mantém a habilitação da proposta da Cooperativa Unicentral para o fornecimento do suco de uva.

RELAÇÃO DAS INTERESSADAS VENCEDORAS

Item	Descrição	Fornecedor	Quant.	Lance	Vlr. Total	Negociado
------	-----------	------------	--------	-------	------------	-----------

Empresa: ANCELMO LANES DA CONCEICAO - 9347

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	27,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	83,70
30	27,00	KG	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência f	5,00000	135,00
33	12,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	46,80
40	26,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	75,40
Total da Proposta					340,90

Empresa: CARLOS ANTONIO LOCATELLI VIELMO - 6604

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
5	17,00	KG	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg	4,80000	81,60
Total da Proposta					81,60

Empresa: CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR UNICENTRAL - 13469

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	900,00	KG	Arroz branco, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem: deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente de 1 kg. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional	4,10000	3.690,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
4	400,00	KG	Banana prata de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas - Kg.	5,95000	2.380,00
6	140,00	KG	Batata-Inglesa, nova, íntegra, sem brotos, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	6,00000	840,00
10	210,00	KG	Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg), acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, livre de umidade, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade.	9,10000	1.911,00
12	2.520,00	L	Leite integral UHT, em embalagens longa vida de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade. Informações nutricionais no rótulo, caixa de 1 litro.	5,95000	14.994,00
13	200,00	KG	Maçã Nacional - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte - Kg.	11,65000	2.330,00
17	360,00	EMB	Suco de uva tinto integral – isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 1,5 litros, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento.	19,40000	6.984,00
19	400,00	KG	Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas, firme e sem amolecimento - Kg.	9,00000	3.600,00
Total da Proposta					36.729,00

Empresa: CLIVIAN LICHTENECKER - 13539

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
8	305,00	KG	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	5,50000	1.677,50
9	33,00	KG	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca - Kg.	5,50000	181,50
14	90,00	KG	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas - Kg.	4,20000	378,00
15	6,00	KG	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tamanho médio - Kg.	12,90000	77,40
20	26,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	80,60
31	26,00	KG	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência f	5,00000	130,00
34	11,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	42,90
41	26,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	75,40
49	17,00	KG	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresc	4,80000	81,60
Total da Proposta					2.724,90

Empresa: GILNEI SOARES SEVERO - 13196

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
21	26,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	80,60
35	11,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	42,90
42	27,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	78,30
Total da Proposta					201,80

Empresa: HUMBERTO FEKSA LUTZ - 7026

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
22	26,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	80,60
36	11,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	42,90
44	27,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	78,30
Total da Proposta					201,80

Empresa: JORGE ADELAR DA ROSA DIAS - 7053

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
------	-------	-------	---------	-------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
7	27,00	KG	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca - Kg.	5,00000	135,00
23	27,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	83,70
29	15,00	KG	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca	5,50000	82,50
32	34,00	KG	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistên	5,50000	187,00
37	12,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	46,80
43	27,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	78,30
48	6,00	KG	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tam	12,90000	77,40
Total da Proposta					690,70

Empresa: JULIANA SOUTO LUTZ - 10464

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
24	27,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	83,70
28	4,00	KG	Alho, gráudo - Kg.	36,00000	144,00
45	26,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	75,40
50	18,00	KG	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresc	4,80000	86,40
Total da Proposta					389,50

Empresa: MARCIANE PILLAR DOS SANTOS - 6268

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
25	27,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	83,70
46	27,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	78,30
51	18,00	KG	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresc	4,80000	86,40
Total da Proposta					248,40

Empresa: VAGNER SOUTO LUTZ - 11880

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	4,00	KG	Alho, gráudo - Kg.	36,00000	144,00
26	27,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	83,70
38	12,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	46,80
47	27,00	KG	Tempero-verde (salsa e cebolinha). kg	2,90000	78,30
Total da Proposta					352,80

Empresa: VLAUBER SOUTO LUTZ - 14181

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
16	11,00	KG	Repolho verde – textura e consistência de vegetal fresco, peso médio 1 Kg/unidade - Kg.	3,90000	42,90
18	27,00	UN	Tempero-verde (salsa e cebolinha), peso médio de 200 gramas o maço - maço.	2,90000	78,30
27	27,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	3,10000	83,70
39	33,00	KG	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistên	5,50000	181,50
Total da Proposta					386,40

Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação do pedido de esclarecimento para efeito de ciência dos interessados. Encerrado o prazo de recurso, o processo será enviado à autoridade superior, para adjudicação e homologação correspondente.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ATA COMPLEMENTAR que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Maurício Biscaino de Paula
Presidente da Comissão de
Licitação

Luís Carlos Menezes Severo
Secretário

Geovani Merlades de Paulo Minussi
Adjunto